

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 607

DE 08 DE MAIO DE 1997.

**"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE
PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE
LANCHONETE E RESTAURANTE DO
BOSQUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Mediante permissão, o Poder Executivo poderá delegar, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade, a administração do restaurante e lanchonete localizado no Bosque Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que o permissionário seja o inicial.

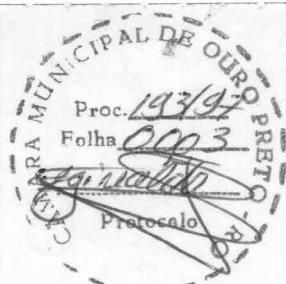
Art. 2º) Procedendo-se a delegação, caberá à pessoa jurídica ou ao consórcio de empresas, por sua conta e risco, a execução da obra necessária ao funcionamento do estabelecimento, bem como o pagamento dos encargos decorrentes da construção.

Parágrafo único - Ocorrendo a execução da obra, a permissionária será dispensada do pagamento do preço correspondente a remuneração da permissão ao poder público pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º) Decorrido o prazo de vigência da permissão, independentemente de sua prorrogação, reverterá ao poder público a edificação e as benfeitorias a ela incorporadas.

Art. 4º) Decreto do Poder Executivo regulamentará as normas gerais da permissão ou do funcionamento da lanchonete e restaurante municipal. ✓





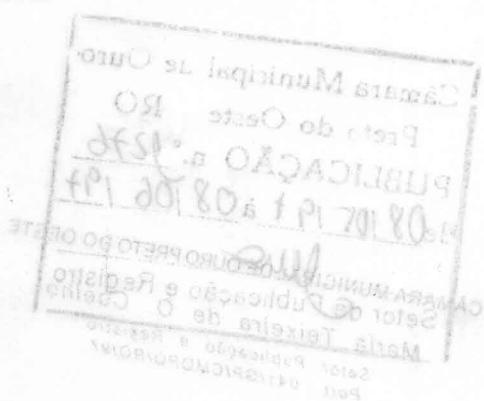
Parágrafo único - A venda de bebidas alcoólicas, bem como o seu consumo, será restrito à área interna do Restaurante e Lanchonete, respeitando-se as determinações da justiça quanto à venda e consumo dos mesmos para menores de 18 anos.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário. ✓



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



09/05/97 193/97

~~Registado~~

REVISÃO VERIFICADA

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 09/05/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

~~Registado~~
Degivaldo JESUS dos Santos

Setor Protocolo

Port. 039/GP/CMOPDO/97

à Divisão Legislativa

P/presidências

CMOPDO, 120597

~~J. M. V.~~

ao Arquivo Geral;

Segue o mencionado processo
que não é encerrado.

09, 13-05-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorezi

Dir Div Legislativa

Port. 080/GP/CMOPDO/97

